MUNICÍPIO DE CÂNDIDO RODRIGUES

candidorodrigues.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DE CÂNDIDO RODRIGUES

Terça-feira, 15 de setembro de 2026 | Ano II | Edição nº 179

Publicação Oficial do Município de Cândido Rodrigues, conforme Lei Municipal nº 1.964, de 30 de maio de 2025

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 6
Distratos 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CÂNDIDO RODRIGUES
CNPJ: 45.374.261/0001-00
prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br
ADM: 2025-2028

DECRETO Nº 2.774, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

Decreto municipal determinando a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI).

O Prefeito do Município de Cândido Rodrigues/SP, Tiago Alex Ravazzi, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, em conformidade com o disposto:

Na Constituição Federal, nos arts. 30, VI, 204, 211, § 2º, 212 e, em especial, no 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento de direitos da criança e do adolescente;

Na Lei nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e à diretriz da municipalização do atendimento de direitos da criança e do adolescente;

Na Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente, em âmbito estadual, distrital e municipal;

Na Portaria nº 1.130, de 5 de agosto de 2015, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Na Lei nº 13.257/2016 - Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente no art. 8º;

Nas leis setoriais de saúde (nº 8.080/1990 - SUS), educação (nº 9.394/1996 - LDB), assistência social (nº 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;

Na Lei nº 14.617/2023, que institui o mês de agosto como sendo o mês da Primeira Infância.

Ainda, considerando:

Os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos ns. 99.710/1990 e 6.949/2009, além de outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

Os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável aprovados pela cúpula da ONU, em 2015, com destaque para os que dizem respeito aos diretos das crianças, ns. 1, 2 e 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades, a partir da infância; n. 3, sobre saúde e bem-estar; n. 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil e n. 6, sobre água limpa e saneamento; Os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância e seus objetivos e metas, elaborados pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA, em dezembro de 2010;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a instituição da Comissão Municipal Intersetorial, com a finalidade de elaborar o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Cândido Rodrigues/SP, com duração decenal, referente aos direitos da criança até 6 anos de idade, com a participação das instituições, dos setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância ao Plano Nacional pela Primeira Infância.

Parágrafo único. Os órgãos e os serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

Art. 2º São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança, conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Art. 3º A Comissão Municipal Intersetorial será integrada por dois representantes, sendo um titular e um suplente dos seguintes órgãos e instituições:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Conselho Tutelar;

III – Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Secretaria Municipal de Educação;

V – Secretaria Municipal de Assistência Social;

VI – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

VII – Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;

VIII – Conselho Municipal de Saúde;

IX – Conselho Municipal de Educação;

X – Conselho Municipal de Assistência Social;

XI – representantes da sociedade civil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CÂNDIDO RODRIGUES
CNPJ: 45.374.261/0001-00
prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br
ADM: 2025-2028

§ 1º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação, a coordenação dos trabalhos da Comissão, podendo, para tanto, promover articulações com todos os representantes elencados nos incisos do art. 3º.

§ 2º Os órgãos e as instituições integrantes da Comissão deverão indicar os respectivos membros titulares e suplentes, no prazo de 15 dias, a contar da data de publicação deste Decreto, a serem designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Para a realização dos trabalhos, a Comissão contará, no que couber, com o apoio técnico e logístico dos demais órgãos da administração municipal.

§ 4º A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e sobre direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

Art. 4º Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário, fóruns, movimentos de direitos da criança, do adolescente e da juventude, associações comunitárias com atuação no atendimento de direitos da criança e famílias e outras instituições públicas poderão apresentar à Comissão, estudos e propostas para elaboração e aperfeiçoamento da proposta do PMPI na condição de convidados, em caráter permanente, com direito à voz e voto.

Art. 5º No processo de elaboração do PMPI, serão ouvidas crianças de 3 a 6 anos de idade, em conformidade com as características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por diferentes linguagens, possam expressar sentimentos, percepções, desejos e ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§ 1º A participação das crianças será facilitada por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância - Lei nº 13.257/2016, art. 4º, caput e parágrafo único.

§ 2º As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância, devendo ser informadas do aproveitamento de suas idéias.

Art. 6º A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram da elaboração e à sociedade em geral, para debate e aperfeiçoamento.

Parágrafo único. A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de Consulta Pública, Audiência Pública, Seminário Fóruns temáticos.

Art. 7º O Plano Municipal pela Primeira Infância de 2026 será entregue ao Poder Legislativo, para deliberação e aprovação, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Digitally signed by TIAGO ALEX RAVAZZI:31128345854
DN: cn=TIAGO ALEX RAVAZZI:31128345854, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, email=TIAGORAVAZZI@GMAIL.COM

TIAGO ALEX RAVAZZI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data, na sede da Prefeitura Municipal, nos termos do artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

Digitally signed by SERGIO ANTONIO CURTI:12950055818
DN: cn=SERGIO ANTONIO CURTI:12950055818, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, email=CONTABILIDADE@CANDIDORODRIGUES.SP.GOV.BR

SÉRGIO ANTONIO CURTI

Contador

Licitações e Contratos

Distratos

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo nº 03/2026. Pregão Eletrônico nº 02/2026. Contrato Administrativo nº 03/2026.
Contratante: Município de Cândido Rodrigues/SP.
Contratada: Impulcetto Serviços Elétricos Ltda., CNPJ nº 13.601.773/0001-75.
Decisão: Rejeita-se a manifestação apresentada pela contratada em 04/09/2026; indefere-se o pedido de pagamento de honorários; determina-se a adoção de providências para a recuperação de eventual montante cobrado a maior pela concessionária, por procedimento regular e autônomo; declara-se a extinção unilateral do Contrato Administrativo nº 03/2026, por interesse público, com fundamento nos arts. 137, VIII, e 138, I, e na invalidação do ajuste por vícios estruturais, nos termos dos arts. 147 a 149 da Lei nº 14.133/2021; estabelece-se que eventual indenização observará o art. 149 da mesma Lei, limitada ao custo efetivamente comprovado da prestação, sem margem de lucro; revoga-se, de imediato e sem condicionamento, a procuração outorgada à contratada em 11/02/2026. Cândido Rodrigues/SP, 14 de setembro de 2026. Tiago Alex Ravazzi, Prefeito Municipal.